

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.551/2017-5 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE.	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração. PEÇA RECURSAL: R003 (Peça 133). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3.161/2021-TCU-Plenário (Peça 121).
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM RECORRIDO
Judite Maria Botafogo Santana da Silva	Peças 10, 15, 98, 131 e 132	9.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 3.161/2021-TCU-Plenário pela primeira vez?	N/A
---	-----

Não há que se falar em análise de preclusão consumativa do expediente em exame, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Judite Maria Botafogo Santana da Silva	22/12/2021 - PE (Peça 127)	18/1/2022 - DF	Não

É possível afirmar que o procurador da recorrente (peça 98) foi devidamente notificado acerca do acórdão embargado mediante o Ofício 71852/2021 (peça 125), o qual foi recebido via plataforma Conecta-TCU (peça 127), de acordo com o disposto no art. 179, I, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal” e que “se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato”, nos termos do art. 19, §§3º e 4º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **23/12/2021**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **3/1/2022**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a intempestividade descrita no item 2.2.



2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----

Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.161/2021-TCU-Plenário?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de adequação do expediente em exame, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	N/A
---	-----

Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer dos embargos de declaração, opostos por Judite Maria Botafogo Santana da Silva, **em razão da sua intempestividade**, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator do acórdão embargado, **Exmo. Ministro Aroldo Cedraz**;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/Serur, em 4/4/2022.	Leandro Carvalho Cunha Chefe de Serviço AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
-------------------------	---	--------------------------